



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 882

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 398/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, o projeto de lei que "Dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências".

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>106º</u>	Sessão de <u>26 / 10 / 21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>29</u>)	<u>AGRICULTURA</u>
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 26 / 10 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4B60VCD1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 20/10/2021 às 20:06:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDM3MzdfMzczOV8yMDIxXzRCNjBWQ0Qx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00003737/2021** e o código **4B60VCD1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 009/2021

Florianópolis, 11 de outubro de 2021

Ementa: Dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que objetiva viabilizar a aquisição, por frigoríficos catarinenses, de animais oriundos dos estados do Rio Grande do Sul e Paraná, pois reconhecimendamente zonas livres de febre aftosa sem vacinação.

O anteprojeto de lei, conforme bem delineado no Ofício n.º 489/2021 da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária:

- 1. Excetuará a necessidade de identificação individual de bovinos e bubalinos quando destinados ao abate imediato ou a Estabelecimentos de Pré-Embarque(EPE) para exportação de animais vivos;*
- 2. Aumentará para 6 (seis) meses de idade o prazo de identificação dos bovinos e bubalinos que ingressarão em Santa Catarina;*
- 3. Não será mais necessário testes para Brucelose e Tuberculose quando o destino for para EPE. Para abate, já não era necessário e não haverá modificação;*
- 4. Não haverá mais restrição de ingresso para animais vacinados com B19 (brucelose), visto que necessitarão apresentar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose com resultado negativo e, para não ter reação cruzada com a vacina, deverão ter idade adequada para realizar os exames;*
- 5. Aumento do prazo de regularização dos animais que ingressarem no Estado, anteriormente 2(dois)dias úteis, atualmente 5 (cinco) dias úteis;*
- 6. Não haverá mais necessidade de autorização prévia para os animais destinados ao abate e EPE.*

Portanto, visando atingir os objetivos da lei bem como as necessidades econômicas, sociais e comerciais a que se destina o projeto, solicitamos **tramitação em regime de urgência**, pois a atualização das medidas sanitárias para instrumentalizar os procedimentos do ingresso de bovinos e bubalinos no Estado, com vistas à manutenção de certificado sanitário internacional e das ações preventivas da nossa defesa agropecuária de estado livre da Febre Aftosa e de qualquer outra doença que possa colocar em risco a saúde do nosso rebanho, a economia catarinense e o *status* sanitário de Santa Catarina, dependem da aprovação do presente projeto.

São essas razões que justificam o encaminhamento da presente minuta de anteprojeto de lei.

ALTAIR SILVA
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P4K0LU46**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 13/10/2021 às 19:39:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDM3MzdfMzczOV8yMDIxX1A0SzBMVTQ2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00003737/2021** e o código **P4K0LU46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0398.3/2021

Dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o ingresso, no Estado, de animais vacinados contra a febre aftosa.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso, no Estado, de bovinos e bubalinos nascidos ou oriundos de zona livre de febre aftosa sem vacinação reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), observados as exigências zoossanitárias previstas na legislação em vigor e o disposto neste artigo.

§ 1º Os bovinos e bubalinos deverão possuir identificação individual oficial, permanente ou de longa duração, aplicada até os 6 (seis) meses subsequentes ao nascimento, exceto quando destinados ao abate imediato em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial ou destinados a Estabelecimentos de Pré-Embarque (EPEs) para exportação de animais vivos.

§ 2º Os bovinos e bubalinos deverão estar acompanhados de documento que comprove o registro de nascimento, exceto quando destinados ao abate imediato em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial ou destinados a EPEs para exportação de animais vivos.

§ 3º Os bovinos e bubalinos deverão estar acompanhados de testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose com resultado negativo, exceto quando:

I – oriundos de estabelecimentos de criação certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como livres de brucelose e tuberculose;

II – destinados ao abate imediato em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial; ou

III – destinados a EPEs para exportação de animais vivos.

§ 4º Os bovinos e bubalinos devem ter idade superior à necessária para realização dos testes de que trata o § 3º deste artigo, na forma estabelecida pelo MAPA, exceto quando destinados ao abate imediato em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial ou destinados a EPEs para exportação de animais vivos.

§ 5º Os bovinos e bubalinos deverão ser transportados em veículos com carga lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial do Estado de origem, podendo ingressar no Estado de Santa Catarina somente pelos postos fixos de fiscalização estabelecidos pelo Serviço Veterinário Estadual de Santa Catarina.



Art. 3º A autorização do ingresso de bovinos e bubalinos no Estado, na forma prevista no art. 2º desta Lei, fica condicionada à informação prévia do Serviço Veterinário Oficial do Estado de origem à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) sobre a movimentação desses animais, exceto quando destinados ao abate imediato em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial ou destinados a EPEs para exportação de animais vivos.

Art. 4º O ingresso de bovinos e bubalinos no Estado, na forma prevista no art. 2º desta Lei, fica condicionado ao registro da entrada dos animais pelos seus proprietários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ingresso, no Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, e à identificação dos animais com brincos oficiais do Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos de Santa Catarina, exceto quando destinados ao abate imediato em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial ou destinados a EPEs para exportação de animais vivos.

Art. 5º O Serviço Veterinário Estadual de Santa Catarina estabelecerá os requisitos sanitários a serem cumpridos por estabelecimentos para o abate de bovinos e bubalinos oriundos de outras zonas livres de febre aftosa sem vacinação reconhecidas pela OIE.

§ 1º O ingresso dos animais no Estado para abate somente será autorizado quando o estabelecimento de destino comprovar o cumprimento dos requisitos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O estabelecimento de abate dos animais deverá apresentar o registro de abate e condenação dos animais oriundos de outros Estados na forma e no prazo estabelecidos pelo Serviço Veterinário Estadual de Santa Catarina.

Art. 6º Será permitida a participação de bovinos e bubalinos de outras zonas livres de febre aftosa sem vacinação reconhecidas pela OIE em eventos agropecuários no Estado, mediante o cumprimento dos requisitos determinados pelo art. 2º desta Lei e de demais exigências estabelecidas para participação em aglomeração de animais, conforme legislação sanitária estadual e atos normativos complementares.

Parágrafo único. Caso os bovinos e bubalinos sejam comercializados e o destino dos animais for estabelecimento situado no Estado, os responsáveis legais deverão cumprir o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades e à adoção de medidas de defesa sanitária animal previstas na Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, ou em outra que vier a substituí-la, bem como às demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 17.826, de 18 de dezembro de 2019.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DWU7873W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 20/10/2021 às 20:06:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDM3MzdfMzczOV8yMDIxX0RXVTc4NzNX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00003737/2021** e o código **DWU7873W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.